



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI  
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 597/92.

De 17 de Novembro de 1992.

"INSTIPUI PENSÃO VITALÍCIA A EX-VEREADORES QUE MENCIONA".

A Câmara Municipal de Vereadores da Cidade de Cumari, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a PENSÃO VITALÍCIA aos Ex-Vereadores do Município de Cumari, Estado de Goiás, que tiverem cumprido, no Município, mandatos eletivos, da seguinte forma:

I - Fará juz a uma pensão vitalícia e mensal, na ordem de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração paga ao Vereador, à todos os ex-vereadores que prestarem serviços à comunidade com três (03) mandatos consecutivos ou alternados;

II - Fará juz a uma pensão vitalícia e mensal, na ordem de 100% (cem por cento) da remuneração paga ao Vereador, à todos os ex-vereadores que prestaram serviços à comunidade, com quatro (04) mandatos consecutivos ou alternados;

Parágrafo Único - A pensão mensal e vitalícia, que refere este artigo, sofrerá os mesmos reajustes a que acontecer na remuneração do Vereador da Câmara Municipal de Cumari, e sempre corresponderá a um salário integral e mensal do vereador, excluídas as parcelas pagas por sessões extraordinárias.

Art.2º - A pensão instituída no art.1º desta Lei, extinguirá automaticamente com a morte do ex-vereador beneficiado.

Art.3º - A pensão instituída nesta Lei será devida a todos os ex-vereadores que comprovar o efetivo exercício, contínua ou intercaladamente, dos mandatos a que se refere o art.1º desta lei, a partir do requerimento protocolizado na Secretaria da Administração do Município.

*Cláudia Alves Jovana*  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI  
ESTADO DE GOIÁS

Continuação da Lei nº 597/92.....

Art.4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de novembro de 1992.

*Cleide Abrão Tavares*

= CLEIDE ABRÃO TAVARES =

Prefeita Municipal